



DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 070/2025-CG

Aprovada na 284ª Reunião Ordinária da CG, ocorrida em 07/04/2025.

**Dispõe sobre EXERCÍCIOS
DOMICILIARES e ABONO DE FALTAS
na Escola de Engenharia de Lorena.**

Considerando que:

A Resolução CoG nº 8754, de 26 de fevereiro de 2025, dispõe sobre o regime de exercícios domiciliares e abono de faltas na Graduação da USP.

O Abono de Faltas é um benefício que significa considerar a presença ao invés da ausência do aluno à referida aula;

O Exercício Domiciliar é um regime de exceção regulamentado Resolução CoG nº 8754, que visa oferecer aos estudantes a compensação da ausência às aulas;

O Controle de Frequência deve ser realizado pelo docente ministrante da disciplina por meio das listas de presença atualizadas emitidas no Sistema Júpiter.

A Presidente em exercício da Comissão de Graduação (CG) da Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo (EEL/USP), no uso de suas atribuições, faz saber que a Comissão de Graduação aprova a seguinte:

DELIBERAÇÃO

SEÇÃO I

ABONO DE FALTAS

Artigo 1º Para além do previsto na Resolução CoG nº 8754, a Comissão de Graduação desta Unidade admitirá solicitações de abono de faltas pelos alunos, nos seguintes casos:

I. Estudantes que realizaram intercâmbio conforme Deliberação CG no 46/2019 que:

“Estabelece diretrizes para matrícula, abono especial de faltas, atividades acadêmicas compensatórias domiciliares e convalidação de estágio para os estudantes de intercâmbio da EEL/USP”.



II. Em outras hipóteses legais, comprovadas pelo interessado, que deve indicar a lei ou decisão judicial em que se baseou e que prevê o direito de ter sua falta abonada.

Artigo 2º Os pedidos de abono de faltas nos casos mencionados na Resolução CoG nº 8754 e no Artigo 1º desta deliberação, serão acolhidos e analisados pela Comissão de Graduação mediante apresentação de requerimento de abono de faltas e documento que comprove tal situação.

Artigo 3º O prazo para solicitações referentes ao inciso I e II do Art. 1º desta deliberação e para os casos previstos nos incisos I, II, III e IV do Art. 8º da Resolução CoG nº 8754, será de 10 dias consecutivos contados da ausência.

SEÇÃO II

EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Artigo 4º A Comissão de Graduação desta Unidade admitirá solicitações para tratamento excepcional aos estudantes que visam a atribuição de exercícios domiciliares como forma de compensação da ausência às aulas e reposição do conteúdo, observado o previsto na Resolução CoG nº 8754 e o que segue nesta deliberação:

I - Estudantes gestantes, conforme o estabelecido na Resolução CoG nº 8754.

II - Para estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, conforme o estabelecido na Resolução CoG nº 8754 e observada a condição que segue:

- a) Duração que não ultrapasse o máximo de 60 dias ou o semestre letivo em que foi requerido, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardiopatia, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Artigo 5º A solicitação de exercícios domiciliares, será acolhida e analisada pela Comissão de Graduação mediante apresentação de requerimento e atestado médico que comprove tal situação. Parágrafo único. A solicitação constante no inciso I, do Artigo 4º, deve ser encaminhada à CG dentro do prazo estabelecido no Artigo 2º, inciso II – b.



SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º Caso o laudo médico indicar necessidade de afastamento do aluno por mais de 60 dias, o aluno terá direito ao trancamento do semestre, independente do período em que o laudo médico foi apresentado, desde que seja dentro do período letivo pleiteado.

Artigo 7º Em nenhuma hipótese será admitido abono de faltas pelos docentes em regime diverso do previsto na presente Deliberação.

Artigo 8º O Serviço de Graduação fica autorizado a acolher e deferir ou indeferir os pedidos de abono de faltas e exercícios domiciliares considerando as regras indicadas nesta deliberação normativa, respectivamente no que define os Artigos 2º e 5º, encaminhando para a Comissão de Graduação apenas os casos excepcionais e/ou omissos.

Artigo 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação.

Artigo 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Deliberação Normativa nº058/2023-CG.

Lorena/SP, 07 de abril de 2025.

Prof. Dra. Elisângela de Jesus Cândido Moraes
Presidente da Comissão de Graduação em exercício